



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 657/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 21/11/05

Presidente

Considerando que os recursos hidráulicos representam necessidade e direito dos cidadãos, cuja escassez agrava as condições de vida da população;

Considerando que a demanda de água em nosso Município é bastante alta, contudo o sistema de tratamento é ínfimo;

Considerando que a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado e por isso deve ser preservado e tratado com seriedade por um órgão consultivo formado por membros de diversas áreas de nossa sociedade;

Considerando que proteger a água é proteger a vida e garantir a qualidade de vida das futuras gerações;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de enviar a esta Casa de Leis, proposta nos moldes do ante-projeto em anexo, com vistas a criar Conselho Municipal de Recursos Hídricos com competência consultiva específica à defesa das águas superficiais e subterrâneas do Município de Pirassununga, eis que certamente será aprovado devido ao alcance da matéria.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2005.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Recursos Hídricos e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Hídricos, órgão consultivo de políticas públicas destinadas à defesa das águas superficiais e subterrâneas em toda a área do Município de Pirassununga.

Art. 2º O Conselho Municipal de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do Município de Pirassununga.

Art. 3º O Conselho Municipal de Recursos Hídricos, reconhecendo que a água é um bem de domínio público e é um recurso natural limitado, tem a competência de:

I – Discriminar as áreas de preservação de recursos hídricos destinados ao abastecimento de água à população do Município;

II – Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas referente à utilização dos recursos hídricos;

III – Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações em defesa da água;

IV – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito à utilização dos recursos hídricos;

V – Implementar as medidas e ações dos Poderes Público Estadual e Federal;

VI – Pronunciar-se em todas as questões que dizem respeito à água no Município de Pirassununga, principalmente quando da utilização racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento da população;

VII – Propor ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra poluição e super exploração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

VIII – Desenvolver a prática de aproveitamento múltiplo das águas e reuso da água não potável no Município;

IX – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos existentes no Município;

X – Registrar, acompanhar e fiscalizar a perfuração dos poços tubulares profundos no Município;

XI – Acompanhar o lançamento de afluentes e de esgostos domésticos e industriais nos cursos de água do Município, propondo ações públicas e privadas para o devido tratamento;

XII – Acompanhar e fiscalizar a captação, o tratamento e a distribuição das águas dos reservatórios localizados no Município, utilizados para o abastecimento aos Municípios;

XIII – Acompanhar e fiscalizar a coleta e a destinação do lixo urbano, objetivando evitar a contaminação dos mananciais e lençóis freáticos;

XIV – Desenvolver medidas de proteção das águas contra ações que possam comprometer seu uso atual e futuro;

XV – Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na defesa das águas;

XVI – Divulgar dados, condições e ações em defesa da água;

XVII – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões perpetradas em face dos recursos hídricos do Município, sugerindo soluções.

Art. 4º O Conselho Municipal de Recursos Hídricos será composto por membros e respectivos suplentes, sendo:

I – Um representante de cada Secretaria Municipal;

II – Um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP);

III – Um representante do Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB);

IV – Um representante de cada entidade de ensino superior sediada no Município de Pirassununga;

V – Um representante de cada organização não governamental de meio ambiente de Pirassununga, devidamente registrada em órgão competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

VI – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP;

VII – Um representante do CREA-SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Inspetoria Regional de Pirassununga;

VIII – Um representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pirassununga – AREA;

IX – Um representante da Subseção de Pirassununga da Ordem dos Advogados do Brasil;

X – Um representante da Associação Paulista de Medicina – Pirassununga;

XI – Um representante da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas – Regional de Pirassununga;

XII – Um representante da Sub-Seccional do CRC-SP – Conselho Regional dos Contabilistas do Estado de São Paulo;

XIII – Um representante de cada Sociedade de Amigos de Bairros de Pirassununga, devidamente registrada em órgão competente;

XIV – U representante de cada Sindicato de Trabalhadores, devidamente registrado em órgão competente;

XV – Um representante de cada Sindicato Patronal devidamente registrado em órgão competente;

XVI – Um representante de cada Pastoral Política, registrada em órgão competente;

XVII – Um representante do IBAMA.

Parágrafo único Os representante deverão ser indicados pelo representante legal ou por assembléia geral da respectiva categoria profissional, econômica ou associativa, exceto aqueles representante do Poder Público que serão indicados pelo Prefeito Municipal, e o da Câmara Municipal por seu Presidente.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Hídricos será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos pelos demais membros que compõe o Conselho Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Recursos Hídricos terão mandato de 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Art. 8º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será indicado um novo conselheiros, de conformidade com o parágrafo único do artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, neste ultimo caso, mediante convocação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Recursos Hídricos:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas;
- III – Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente quando de sua ausência e ao Secretário e Tesoureiro as atividades próprias de sua competência funcional.

Art. 12 Qualquer membro, ao término de seu mandato, poderá ser substituído ou continuar no Conselho Municipal de Recursos Hídricos, desde que seja observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art. 13 O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro poderão ser reeleitos pelos demais membros que compõe o Conselho Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 14 O exercício das funções de membro do Conselho é gratuito e honorífico.

Art. 15 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2005.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador